



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XVIII - Edição Extra Nº 2140 - 07 de outubro/2019

ATOS DA CPND

DESPACHO 002/2019

DA COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS DE NATUREZA DISCIPLINAR EM QUE APONTA RELATÓRIO CONCLUSIVO DE INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA SOBRE PROCEDIMENTO QUE APURA CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS 15 HORAS POR SEMANA.

Processo Administrativo Disciplinar nº 029/2016

ARQUIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2016, BEM COMO RECOMENDA À AUTORIDADE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM O CONHECIMENTO AO CHEFE DO EXECUTIVO, AÇÕES EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DE PESSOAS NA ATUAÇÃO DOS MÉDICOS ESPECIALISTAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Em reunião conjunta os membros da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar, por seu Presidente Jackson Carlos da Silva, juntamente com os Senhores Romoaldo Reck Filho e Osnildo Rebelo Pereira, instituídos pela Portaria nº 016/2016, de 08 de agosto de 2016, com publicação no Jornal do Município Edição 1610, de 10 de agosto de 2016, em sua página 19, e após a devida discussão pelos membros da Comissão, tem-se os CONSIDERANDOS a seguir para ao final concluírem como segue:

1. Esta Comissão foi instituída para apurar prática de inassiduidade intermitente, que é a falta ao trabalho num período de 12 meses, considerada como falta administrativa disciplinar pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí, em razão de um determinado servidor público, no cargo de médico (especialista) do Município, em que a apuração consistia em verificar a falta ao trabalho durante o período de carga horária definida por lei para o exercício do cargo.
2. Em instrução processual, o servidor processado defendeu-se, citando que outros profissionais também incidiriam na mesma prática que a sua, tendo em vista autorização da gestão da saúde para tal.
3. A instrução processual levou esta Comissão a realizar um extremo trabalho investigativo, tendo em vista que se citaram outros profissionais na defesa, de forma que correu paralelamente ao processo disciplinar 029/2016, mas que tem influência direta na conclusão do citado PAD, eis que se verificou as razões pelas quais os referidos servidores, médicos de especialidades concursados no Município, cumprem ou não, na integralidade suas 15 horas semanais, bem como as razões para que isso esteja acontecendo.
4. Quanto ao fato de outros servidores terem sido citados pelo servidor processado, de estarem incorrendo na mesma infração disciplinar, afirmamos que, na época da abertura do PAD 026/2016, em agosto de 2016, o número total de especialistas era de 105, em que 92 possíveis situações funcionais poderiam estar incorrendo em infração por não cumprimento de carga horária. Com o início da nova gestão político-administrativa em janeiro de 2017, tomaram-se medidas por atos administrativos, que reduziram o volume de profissionais em possível não cumprimento de carga horária para menos de 40 profissionais (número muito próximo de 40, com as variações mês a mês).
5. No entanto, quanto aos possíveis profissionais que, em tese, não cumprem a integralidade de carga horária, ficam as questões mais cruciais de atendimento em saúde pública e eficiência aos usuários na ponta da rede de saúde pública, em especial na realização de cirurgias, em que se deve ter o cuidado para que o usuário não seja o mais prejudicado, fato que adiante trataremos.
6. Concluir essa investigação administrativa foi desgastante. As razões são as mais variadas, as quais podemos citar:
 - a) estamos num meio em que a gestão e as decisões são intrinsecamente políticas, e, em razão disso, as informações decorrem conforme o grau de conhecimento e capacidade dos gestores que nos fornecem informações;
 - b) as informações (por culpa ou dolo, não se sabe) nunca são repassadas na integralidade que a investigação busca, cabendo a nós desta Comissão (e o Ministério Público nos repassou a mesma dificuldade) garimpar e ir montando um quebra-cabeça para chegar a fiel observância aos ditames legais quanto ao objeto investigado;
 - c) as mudanças de gestão político-administrativa, seja a decorrente de uma eleição ou as que ocorrem no meio de uma gestão, trazem para dentro da administração pública novas pessoas, as quais sempre apontam que tomarão medidas que indicam possíveis soluções a serem tomadas para implementar efetivas políticas de fiscalização de cumprimento de carga horária, mas que, ao longo do tempo, ou até mesmo porque ocorre troca de gestores com muita frequência, soluções de continuidade não são implementadas;

d) cria-se uma impressão (muito enraizada para os gestores), ao menos na percepção de nossa investigação administrativa, que medidas de gestão não são tomadas por existir um medo de gestores (sem qualquer explicação conceitual do porquê desse medo) quanto à classe médica, com reiteradas afirmações de que se a administração pública mandar os médicos embora não teremos médicos querendo trabalhar no Município, que falta médico (pediatria então é uma afirmação que aterroriza), de tal forma que parece que a administração pública está literalmente “nas mãos” da referida classe;

e) obter informações de modo escrito não é fácil, porque algumas pessoas, quando instadas a levar a termo informações que nos repassam, indicam que não podem assinar porque não tem provas suficientes para o que estão relatando, apenas reiteram que há uma prática, que não é de hoje, e que não se sabe quando de fato tenha começado, que é a prática de que muitos médicos especialistas (não conseguem precisar quantidade) não cumprem sua carga horária integralmente nas unidades de saúde do Município;

f) verifica-se, ainda, que a gestão da saúde (todas – não está se apontando um nome) e o Município, sabem da existência do problema, mas não conseguem encontrar uma solução que seja a mais plausível possível, de fato que a produção de processos administrativos cujos resultados sejam a demissão de um grande número de profissionais não é também a melhor solução, eis que, em tese, causaria outro problema para a saúde pública que seria a dificuldade gritante de se conseguir reposição de médicos especialistas para trabalhar no serviço público;

g) no entanto, nada disso exige a administração pública de enfrentar o problema e tomar atitudes de forma a implantar uma efetiva e séria política de fiscalização efetiva sobre o ponto dos médicos especialistas;

h) sabe-se que todas as unidades em que atuam os médicos especialistas já dispõem de sistema de ponto biométrico;

i) dentre os problemas verificados em nossa investigação, apurou-se que, em tese, muitos dos profissionais atendem um número de atendimentos pré-agendados e vão embora sem bater o ponto de saída, porque, por óbvio, vão embora antes do cumprimento de uma carga horária completa semanal;

j) verificou-se, ainda, que existem profissionais médicos especialistas que realizam atendimentos inclusive fora das unidades oficiais do Município, e que, por tais razões, mesmo que se saiba que estejam realizando serviço para o Município, não realizam batimento de ponto eletrônico, porque não estão nas unidades de atendimentos oficiais;

k) enfim, são inúmeras as razões que ainda serão apontadas neste relatório que indicam o quanto desgastante foi e está sendo para esta Comissão lidar com esse tema, que se trata mais de gestão de pessoas e de decisão discricionária para o efetivo cumprimento de uma política de fiscalização de serviço público, do que efetivamente um processo administrativo disciplinar.

7. Da investigação realizada no processo administrativo (processo 029/2016) verificou-se, durante sua instrução, que o servidor aponta que, se sua situação é irregular pelo não cumprimento de carga horária a de muitos outros especialistas também é, trazendo, inclusive, nomes para esta Comissão de outros profissionais médicos especialistas que estariam na mesma situação que o servidor processado, e que isso sempre foi de conhecimento da administração pública.

8. Verificou-se, que para o exercício dos profissionais especialistas não há uma regulamentação de carga horária, nem tampouco há um regimento de como pode ser cumprida a carga horária, ou o que é pior, não há uma efetiva fiscalização por parte da gestão quanto ao cumprimento da carga horária integral, bem como os indícios da investigação apontam que qualquer situação que haja troca de carga horária dos profissionais por outra situação fora dos órgãos oficiais da Secretaria de Saúde seria de conhecimento (histórico) da gestão da saúde.

9. Avançando em nossa investigação administrativa (de novo, com toda a dificuldade de oficializar documentalmente qualquer depoimento de alguém nesse sentido), verificamos então que existem sérias falhas administrativas quanto ao cumprimento da carga horária de médicos especialistas, as quais podemos citar:

• Verificamos que médicos com especialidade em cirurgia cumprem sua jornada no Hospital Marieta. Isso ocorre porque o Município não dispõe de sala apropriada de unidades hospitalares para realização de cirurgias e aí tais servidores do Município que também são médicos contratados pelo Hospital Marieta (e isso é só uma coincidência) fazem cumprir sua carga horária do Município realizando cirurgias em pacientes encaminhados pelo Município de Itajaí via uma contratualização de que o Hospital Marieta tem que realizar “x” cirurgias por mês para o Município. O erro está no fato de que os médicos que realizam cirurgias no Hospital, por também serem funcionários/contratados do Hospital, e que são servidores do Município, cumprem a carga horária do Município no Hospital, havendo uma verdadeira sobreposição de horas e um verdadeiro não cumprimento efetivo de carga horária. Ou seja, realizam os procedimentos que são pagos pelo hospital, como se fosse carga horária pelo Município. O Município tem conhecimento disso e acredita que a presença dos médicos do Município no Hospital agiliza o agendamento de cirurgias e traz benefício ao usuário que tem um agendamento mais rápido no Hospital, ao contrário que tivesse que aguardar uma



JORNAL DO MUNICÍPIO

AIH (autorização de internamento hospitalar) pelo modo burocrático tradicional, inclusive podendo ter sua cirurgia marcada fora do domicílio.

- Outra verificação é o fato de médicos que não cumprem sua carga horária dentro de unidades do Município, mas que realizam, em tese, atendimentos em consultórios particulares. Constatamos que tais casos ocorrem, especialmente nos tipos de especialidades que o Município não dispõe dos aparelhos específicos para os exames da especialidade, que, nestes casos, seria mais eficiente e resolutivo que o médico especialista atendesse com a realização de exame, que, se fosse no serviço público a consulta iria colocar o paciente novamente em fila de exame de tal forma que esta situação não permite à administração pública realizar o efetivo controle de cumprimento de carga horária no serviço público.

- Existem, ainda, casos de servidores médicos do Município e que atuam em laboratórios de universidade, em que sendo professores na respectiva universidade também realizam exames laboratoriais para o Município, mas que tal situação, faz confundir o cumprimento de carga horária da Universidade e do Município, fazendo que ocorra uma sobreposição de horários, prejudicando uma efetiva fiscalização da carga horária no Município.

- Por fim, constatamos ainda uma situação de médicos especialistas que cumprem número pré-estabelecido de consultas agendadas, e, independentemente da quantidade de horas trabalhadas para estas consultas, não cumprem o restante de carga horária semanal para completar as 15 horas por semana, porque não terá mais nenhum paciente agendado, o que faria com que o médico ficasse ocioso o restante do tempo, apenas aguardando o cumprimento do restante das horas do dia. Exemplificando: agendam-se “x” consultas por dia de atendimento em 03 dias da semana. Para estas consultas agendadas o servidor trabalhou em ponto eletrônico 06 horas semanais, o que gera um débito de carga horária de 09 horas semanais. Acredita-se que o número pré-estabelecido de consultas (e não há nenhum documento formal que tenha estabelecido isso) seria o suficiente para que o médico tenha cumprido com sua obrigação.

10. Ocorre que todos estes pontos anteriormente levantados e verificados por esta Comissão, nos faz crer que não estamos diante de um processo administrativo disciplinar de natureza estatutária, mas diante de uma falha de gestão administrativa que não coloca em prática os mínimos princípios constitucionais.

11. Não se pode, neste momento, atribuir a responsabilidade aos servidores sem que antes a administração pública tome atos administrativos de gestão e que corrija um problema, que parece histórico, de amplo conhecimento, mas que ninguém responsável pela gestão do pessoal da saúde toma a iniciativa mínima de regular tais serviços, em especial a obrigatoriedade de cumprimento de carga horária.

12. Afinal de contas, os erros ocorrem na hora da folha de pagamento. Não é correto determinar o pagamento de uma folha de um servidor que não cumpriu 15 horas semanais. Ora, se a administração pública mandou pagar 15 horas semanais a um servidor público e depois aponta que tal servidor não cumpriu 15 horas semanais, de quem é efetivamente o erro? Do servidor que deveria ter as horas descontadas por falta ao serviço ou da gestão que determinou que se pagasse por algo que depois ela alega que não se cumpriu?

13. Estamos diante de um processo em que se alega o não cumprimento de carga horária, mas que a administração pública determinou o pagamento. Ora, se determinou o pagamento de horas trabalhadas é porque entendeu que a folha estava correta.

14. Se a gestão entendeu que os procedimentos antes relatados estavam corretos, tais como atendimento da cirurgia no Hospital, no laboratório da Universidade, realizando exames em consultórios, realizando número fixo de consultas pré-agendadas, e determinou o pagamento, como pode agora atribuir infração administrativa aos servidores, eis que a própria administração é quem determina que tais situações ocorressem?

15. São os princípios constitucionais da administração pública que regem toda a ceulema que estamos a tratar.

16. É certo que o princípio da legalidade exige que um servidor concursado para trabalhar 15 horas por semana deverá trabalhar 15 horas por semana para o ente público que o contratou. Assim, a realização de horas a menor e em locais diversos daqueles que não pertencem ao ente público Município de Itajaí ferem a regra da legalidade e devem ser rechaçados, de plano, sob a ótica estatutária.

17. O princípio da moralidade exige que o servidor público deva cumprir na integralidade sua carga horária, não com sobreposição de horas que tenham por fito esconder uma eventual não integralidade do trabalho, ou o fato de realizar o trabalho que não seja em locais oficiais da administração pública. No entanto, se isso é de conhecimento da gestão da administração pública, essa ofensa à moralidade pública pela gestão da administração pública não pode ser endereçada aos servidores públicos, caso a administração pública não tenha tomado atos

para coibir uma prática recorrente no serviço público.

18. É hora da administração pública AGIR, mas agir por conta de seu PODER/DEVER, em razão de seu munus publico que lhe compete como ferramenta de exercícios dos poderes do GOVERNO e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, de forma que sua finalidade é unicamente a de se atingir o INTERESSE PÚBLICO.

19. Não há interesse público em se permitir que servidores não cumpram a carga horária determinada por lei para seus cargos por qualquer razão que se queira levantar. Não há. Não cabe. A administração pública não aceita qualquer argumento, por mais hábil, criativo, engenhoso ou confeccionado com a mais brilhante arte, que não seja o argumento da legalidade, da moralidade e da eficiência. Não é porque nós desta Comissão ou agentes públicos em qualquer grau queiramos ou não. É a Constituição da República Federativa do Brasil que assim determina. É o princípio da máxima legalidade, o da legalidade suprema constitucional.

20. Sabe-se que poderemos ter problemas em certas especialidades. Sim. É factual. Todos sabemos da imensa dificuldade de se contratar profissionais em especialidade. O próprio Município de Itajaí é vítima da concorrência com o mercado. Quantos concursos públicos e processos seletivos para contratação emergencial o Município já realizou e que não conseguiu contratar um único profissional? Sim, tal hipótese já ocorreu.

21. Sabe-se, também, e isso restou claro e evidente em nossa investigação, que poderemos ter um atraso para os pacientes (os mais prejudicados) no caso das especialidades cirurgias, porque o Município não dispõe de recinto hospitalar preparado para realização de cirurgia, e isso afetará diretamente o cidadão usuário do serviço público de saúde, que precisará adentrar na fila burocrática do SUS, para o agendamento de cirurgias. No entanto, a legalidade aí está. Mesmo que ela seja contrária a melhor prática do exercício.

22. Essas situações relatadas fazem com que a administração pública DEVA (poder/dever) agir para encontrar soluções para a população que mais precisa, tais como a realização de convênios com a União/Estado para a realização de mutirões de cirurgia, em que ocorra uma parceria de cooperação técnica para que o Município ceda servidores para a realização das cirurgias. Mas isso deve estar devidamente contratualizado, evidenciando que o interesse público de ações em saúde pode estar acima da crescente fila de espera para agendamento de cirurgias.

23. No entanto, não podemos esperar o tal agir da administração pública para só então corrigir erros que são históricos. Talvez tenhamos que passar por momentos difíceis, mas precisamos nos ligar diretamente aos princípios constitucionais.

24. Diante dos argumentos então já esposados é que esta Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar compreende que este processo não é o adequado, seja ele do ponto de vista jurídico, seja ele do ponto de vista de gestão. Sob a ótica jurídica, faltam elementos que corroborem que a administração pública não é a causadora do problema, falta atitude da administração pública como efetiva política de fiscalização de cumprimento de carga horária. Não se viu, por parte da administração, que se tenha efetivado atos administrativos e decisórios com a capacidade de coibir práticas que estão permitindo que servidores cumpram carga horária a menor, ou em hospitais, universidade, consultórios particulares ou que troquem a carga horária por atendimentos de consultas agendadas. Quem gere a administração pública é quem rege a imposição da legalidade e da eficiência. E isso está faltando. Falta decisão administrativa. Sob a ótica da gestão, esta Comissão tem certeza que a abertura de um eventual processo disciplinar, após a fiscalização efetiva e comprovada da administração pública, tem a capacidade de aplicar a penalidade de demissão dos servidores. Ora, se um grande número dos médicos em especialidade pode, em tese, estar em situação irregular, conforme as já apontadas e todas de conhecimento da gestão pública, é certo que a demissão de um quadro perto de 90% dos profissionais causará um desastre sob o ponto de vista operacional e gestão de pessoas da saúde sem igual para o Município, porque também é público e notório, e não é só no Município de Itajaí, e conforme antes já relatado, que há uma dificuldade imensa de se contratar profissionais médicos com especialidade, pelas mais diversas razões que aqui não cabe divagar.

25. Assim sendo, sob o ponto de vista disciplinar, o processo 029/2016 deve ser arquivado, porque o tema central a se decidir não é disciplinar.

26. Levando em consideração que o fato de cumprimento de carga horária é um tema que vem sendo debatido há tempos, e que inclusive existe Inquérito Civil sob o nº 06.2016.00009217-5, em especial pelo Ofício 0106/2019/09PJ/ITI, datado de 22 de abril de 2019, esta Comissão entendeu passível de acatamento as sugestões do Ministério Público.

27. Assim, conclui-se este despacho, solicitando à Secretaria de Saúde, com o prévio



JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal

Marcelo Roggia
Secretário Municipal de
Comunicação Social
JP 1812-SC

Karine Rosane Mendonça
Jornalista responsável
JP 5476-SC

conhecimento do Senhor Procurador-Geral do Município e do Chefe do Executivo, para RECOMENDAR no âmbito da Administração Pública do Município de Itajaí:

I. Que a Secretaria de Saúde determine IMEDIATAMENTE, após o recebimento desta, o cumprimento da carga horária semanal de 15 horas pelos médicos em especialidades exclusivamente em órgãos públicos (unidades de atendimento) do Município de Itajaí, devendo para tal NOTIFICAR pessoalmente todos os profissionais atingidos por tal determinação.

II. Que a Secretaria de Saúde faça publicar IMEDIATAMENTE, no Jornal do Município, ato administrativo que demonstre a relação completa com o nome do médico especialista e a unidade de saúde a qual esteja vinculado, bem como os seus respectivos dias e horários de atendimento que esteja retratando o interesse público.

III. Que a Secretaria de Saúde implante – caso ainda não tenha implantado – em todas as unidades ponto biométrico e câmeras de monitoramento. Para o ponto biométrico, e em razão da necessidade urgente de fiscalização, concede-se prazo de 30 dias. Já para a aquisição de câmeras de monitoramento, que a Secretaria informe a esta Comissão qual a situação atual das compras, e caso já tenham sido compradas, qual a dificuldade encontrada para que o sistema possa operar e em qual prazo conseguira implantar a operação, para que esta Comissão possa definir sobre o prazo da eventual instalação ou operacionalização do sistema.

IV. Que a Secretária de Saúde, gestora final quanto aos pagamentos de servidores da Secretaria de Saúde, faça anotação quando não houver cumprimento de carga horária semanal completa dos servidores em tela, e determine o corte do ponto e eventual desconto em folha de pagamento sob pena de sua responsabilidade pessoal de gestão e cobrança de valores eventualmente pagos em situação irregular.

V. Que a Secretaria de Saúde, ao implantar ponto eletrônico, câmeras de monitoramento, definição de local de trabalho e carga horária inicial e final do trabalho, com todos os atos devidamente publicados, e, se ainda assim ocorrer falta ao serviço público pelos profissionais em tela, que faça o desconto em folha de pagamento, junte todas as informações comprobatórias das faltas ao serviço, e nestes casos, encaminhe a esta Comissão para a abertura de processo disciplinar, casos em que esta Comissão poderá efetivamente avaliar a documentação e promover o devido processo disciplinar para a aplicação de penalidade sob a ótica estatutária.

VI. Que a Secretaria de Saúde estude possibilidades alternativas, em especial no tocante as especialidade que realizam cirurgias, para a realização de acordos de cooperação/ mutirão, entre a União, o Estado ou com o Hospital Marieta para que a população que mais precisa não seja afetada e venha a esperar mais ainda em fila de espera para procedimento cirúrgico.

28. Por fim, esta Comissão reitera o tópico 23, do arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar 029/2016, por todas as razões expostas, com os devidos alertas à Secretaria de Saúde para acatar todas as recomendações do Ministério Público e as expressas neste Despacho, e que após implementadas ações de gestão pública, eficientes e eficazes na fiscalização do serviço público que acatem as recomendações citadas aqui e pelo Ministério Público, encaminhe a esta Comissão as faltas disciplinares documentalmente comprovadas para o devido processo administrativo fundamentado.

29. Informamos, ainda, que esta Comissão não dispõe de poderes e competências para atuar em processos que envolvam agentes públicos não abrangidos pelo estatuto, e que eventual apuração de responsabilidade de gestores não vinculados à Lei 2.960/1995, que é o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí, serão apuradas em procedimento próprio na via judicial.

30. Encaminhe-se IMEDIATAMENTE ao Senhor Procurador-Geral do Município, ao Senhor Prefeito do Município e a Senhora Secretária de Saúde, para conhecimento e providências.

31. Com os cientes, encaminhe-se ao Ministério Público, em especial para o conhecimento do arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar 029/2016.

32. Que a Secretaria de Saúde comunique esta Comissão, de forma fundamentada, de todos os atos tomados quanto ao acatamento ou não das recomendações deste despacho.

33. Registre-se que o não cumprimento das recomendações aqui expostas, podem gerar à autoridade que autorizar atos administrativos em desconformidade com a legislação infração à lei de improbidade administrativa.

Publique-se e Notifique-se as partes.

Itajaí, 16 de maio de 2019.

Jackson Carlos da Silva
Presidente da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar
Portaria 019/2016

Romoaldo Reck Filho
Membro da Comissão
Portaria 019/2016

Osnildo Rebelo Pereira
Membro da Comissão
Portaria 019/2016

ATOS DA CVI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 16/2019

Contratada: TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
(CNPJ nº 04.432.749/0001-69)

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo estudo, planejamento, conceitualização, concepção, criação, execução interna, intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

Valor: R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais).

Vigência: De 07/10/2019 a 06/10/2020.

Fundamento legal: Processo Licitatório nº 05/2019; Concorrência Pública nº 01/2019; Lei nº 12.232/10; e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Data de assinatura: 07/10/2019.

MANOEL RODRIGUES CONCEIÇÃO
Secretário de Administração e Finanças

ATOS DA SEC. EDUCAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Revoga a Instrução Normativa de nº002, de 25 de janeiro de 2018 e estabelece normas para solicitação de vaga integral na Rede Pública Municipal de Ensino para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos completos ou a completar até dia 31/12 (trinta e um de dezembro) e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 120, da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018 e,

CONSIDERANDO o artigo 205 da Carta Magna a qual estabelece "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

CONSIDERANDO que a educação básica acaba por compreender a educação infantil, sendo obrigatória, contudo, apenas a partir do momento em que a criança completar 4 anos de idade (com o ingresso na pré-escola). Antes de tal marco, a sua inserção na educação infantil ofertada pelo Estado é caracterizada pela facultatividade, vale dizer, constitui opção dos responsáveis legais por sua criação.

CONSIDERANDO a Lei 9.394/1996, de cunho nacional, dispõe que a educação infantil será ofertada em creches ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 anos de idade, e em pré-escolas, para aquelas de 4 a 5 anos de idade (art. 30, I e II), devendo ser organizada de acordo, dentre outras, com a seguinte regra comum: "atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e 7 (sete) horas diárias para jornada integral" (art. 31, III).

CONSIDERANDO que a prestação da educação infantil se insere no âmbito da regulação de cada município, competindo-lhe, a princípio, definir a extensão do atendimento, desde que garanta efetivamente vaga a cada criança que dele necessitar, seguindo a jornada mínima estabelecida pela legislação nacional.



JORNAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO que o atendimento diário seguirá a política pública municipal, à luz das disposições obrigatórias de cunho nacional, premisa que possibilita organizar melhor a maneira de prestação de serviço essencial, tanto no ponto de vista orçamentário quanto da óptica da qualidade de ensino.

CONSIDERANDO que é preciso levar em conta que a criança não deve permanecer em ambiente institucional e coletivo por jornada excessiva, sob o risco de não ter atendidas suas necessidades de recolhimento, intimidade e convivência familiar, nos termos do artigo 227, da Constituição Federal, e artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a efetiva comprovação da necessidade de atendimento superior àquele estabelecido na política básica municipal, preferencialmente para as crianças em situação de maior vulnerabilidade, ou em situação de risco social ou pessoal.

RESOLVE:

Art. 1º O cadastro de solicitação de vagas para Educação Infantil em período integral é para crianças de quatro a cinco anos completos ou a completar até 31/12.

Art. 2º O cadastro de solicitação de vagas integrais será realizado no ato da matrícula, ou em qualquer momento que ocorrer a necessidade.

§ 1º A Comissão se reunirá a cada 2 (dois) meses, para análise documental.

§ 2º A validade de cada solicitação de vaga integral, sendo ela deferida ou não, será apenas para o ano requerido.

§ 3º Os alunos da rede municipal de ensino, credenciadas através de processo licitatório de compra de vaga e parcerias por meio de chamamento público que pretendem novamente requerer vaga integral para o próximo ano, deverá efetuar nova solicitação, respeitando todos os trâmites desta instrução normativa.

§ 4º A data da abertura da inscrição para os alunos da rede municipal de ensino credenciadas através de processo licitatório de compra de vaga e parcerias por meio de chamamento público, será definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A solicitação sendo deferida, será incluída em ordem classificatória, conforme artigos 4º e 6º desta Instrução Normativa.

§ 1º A inscrição para solicitação de vagas será realizada mediante o preenchimento da ficha de cadastro, acompanhado dos demais documentos no ato da inscrição.

§ 2º A não apresentação da documentação solicitada implicará na desclassificação automática para a vaga pretendida.

Art. 4º São documentos obrigatórios para inscrição no cadastro de solicitação de vagas:

I. Certidão de Nascimento ou carteira de identidade da criança;

II. Comprovante de residência dos pais ou responsáveis;

a) em caso de aluguel, anexar cópia do contrato de locação ou cópia dos três últimos recibos de pagamento;

III. CPF e RG dos pais ou responsáveis;

IV. Comprovação da jornada de trabalho com assinatura e CPF do empregador de ambos os pais ou responsáveis legais e CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e Holerite.

a) Assalariados – Três últimos contracheques (holerites) e CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) registrada e atualizada OU carnê do INSS com recolhimento em dia, em caso de empregado/a doméstico/a;

b) Autônomos/profissionais liberais: Declaração de exercício de atividade autônoma ou profissional liberal (Anexo I) e um dos seguintes documentos: extratos bancários dos últimos três meses OU guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento dos últimos três meses, compatíveis com a renda declarada OU última declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil OU Declaração de inexistência de documentos solicitados (Anexo II).

c) Diarista – Declaração de Empregador (Anexo III) de cada residência com assinatura e CPF do empregador.

d) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), para comprovar que não está registrado.

e) Empresários – Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE).

V. Cartão Social (NIS) se beneficiário do Programa Bolsa Família;

VI. Cartão BPC - Benefício de Prestação Continuada (Caso seja beneficiado);

VII. Certidão de nascimento de cada um dos filhos menores de 18 anos;

VII. Pais separados/divorciados ou crianças que moram com outros parentes – Declaração de recebimento ou não recebimento de pensão alimentícia/ajuda de custo (Anexo IV) e Termo de guarda judicial ou protocolo do processo de regularização de guarda, este, para os casos em que a guarda não foi definida ainda. O valor da pensão deverá constar na declaração.

VIII. Crianças em situação de vulnerabilidade – Declaração emitida pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

§ 1º O documento previsto no inciso IV, necessário para inscrição no cadastro de Solicitação de Vagas em período integral, deverá comprovar jornada de trabalho superior a 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º Em casos em que os pais são separados ou crianças que moram com outros parentes, deverá ser apresentado cópia do termo de guarda judicial, ou cópia do protocolo do processo de regularização de guarda, este, para os casos em que a guarda não foi definida ainda.

Art. 5º As informações pertinentes à solicitação de vagas para o período integral deverão ser fornecidas nos Centros de Educação Infantil na Rede Municipal.

Art. 6º A criança que se encontra em situação de vulnerabilidade terá preferência no deferimento da solicitação de vaga integral.

§ 1º Serão consideradas crianças em situação de vulnerabilidade todas aquelas que estão expostas à violência, ao uso de drogas e a um conjunto de experiências relacionadas à carência de afeto, privação cultural, social e econômica, que não se encontram em condições adequadas para desenvolver-se física, emocional e/ou psicossocialmente ou cuja a renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo.

§ 2º A comprovação da situação da vulnerabilidade será realizada mediante cadastro no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 3º Para a classificação das demais solicitações de vaga integral, será considerada a somatória da renda bruta dos responsáveis da criança, sendo calculada a renda per capita dos membros da família.

Art. 7º A divulgação das solicitações de vaga integral deferidas e pré-selecionadas estarão disponíveis no mural da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único. Esta divulgação será realizada na segunda quinzena de março para as solicitações feitas em fevereiro e na primeira semana de fevereiro para as solicitações feitas em novembro do ano anterior.

Art. 8º A matrícula deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da comunicação ou aviso, caso em que, não realizada a matrícula no prazo previsto, a inscrição será cancelada.

Parágrafo Único. Caso os dados fornecidos no cadastro não possibilitem a comunicação dos pais ou responsável legal, após 3 (três) dias úteis de tentativas ineficazes de comunicação a inscrição será cancelada.

Art. 9º O aluno que apresentar mais de 07 (sete) dias de faltas consecutivas, sem prévio aviso, perderá sua matrícula, hipótese que será configurado o desinteresse dos pais ou responsável legal ao atendimento na educação infantil, salvo faltas justificadas.

Art. 10º. As vagas serão oferecidas e mantidas somente para crianças residentes no Município de Itajaí.

§ 1º Havendo mudança de residência para outro município, será permitido o término do ano letivo na unidade que a criança estiver matriculada, caso seja de interesse dos pais ou responsável legal, devendo os mesmos promoverem a respectiva transferência para o ano subsequente.

§ 2º Após o prazo previsto no parágrafo anterior, a matrícula do aluno será cancelada.

Art. 11. As vagas em período integral serão oferecidas nas unidades credenciadas no município e em unidades que tiverem período integral.

§ 2º A análise e atendimento dos casos previstos no *caput* somente se efetivarão quando houver vaga.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação manterá uma comissão para avaliação dos pedidos de solicitação de vagas, cuja composição se dará da seguinte forma:

I – Representante da Diretoria Executiva;

II – Representante da Assessoria Executiva SME;

III – Representante da Diretoria de Educação Infantil;

IV – Representante do Conselho Tutelar;

V – Representantes da Assistência Social.

Parágrafo único. A comissão de que trata o *caput* deste artigo poderá ser convocada extraordinariamente, para fins de fiscalização acerca de eventuais denúncias ou dúvidas quanto à veracidade de documentos apresentados pelos pais ou responsável legal no ato do cadastramento, bem como análise e parecer sobre casos omissos.

Art. 13. Se for verificado alguma fraude documental, a criança será desligada automaticamente e os responsáveis responderão criminalmente pelo ato.

Art. 14. Fica revogada a Instrução Normativa nº 002, de 25 de Janeiro de 2018.

Art. 15. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.


Prof.ª MSc. Elisete Furtado Cardoso
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 11.724, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.991, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, PARA ATENDER AS DESPESAS DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no inciso II do art. 19, da Lei Municipal nº 6.991, de 21 de dezembro de 2018, e, considerando o teor do processo administrativo nº 2730050/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 19000 – Controladoria-Geral do Município
Unidade orçamentária: 19019 – Controladoria-Geral do Município
Funcional-programática: 4.124.1
Ação: 2.152– Apoio Administrativo à Controladoria-Geral do Município
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/177
Valor: R\$ 20.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações:

Órgão: 19000 – Controladoria-Geral do Município
Unidade orçamentária: 19019 – Controladoria-Geral do Município
Funcional-programática: 4.124.1
Ação: 2.152– Apoio Administrativo à Controladoria-Geral do Município
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/176
Valor: R\$ 14.500,00

Órgão: 19000 – Controladoria-Geral do Município
Unidade orçamentária: 19019 – Controladoria-Geral do Município
Funcional-programática: 4.124.1
Ação: 2.152– Apoio Administrativo à Controladoria-Geral do Município
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/178
Valor: R\$ 5.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de outubro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.723, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 7.059, de 30 de setembro de 2019 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 2200015/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial até a importância de R\$ 510.080,54 (quinhentos e dez mil, oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), destinado a criar as

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AUTÔNOMA OU PROFISSIONAL LIBERAL

Eu, _____, RG: _____, CPF: _____, residente no endereço: _____,

DECLARO que trabalho como profissional autônomo/liberal, exercendo a atividade de _____ desde ____/____/____, com renda mensal aproximada no valor de R\$ ____.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderá indeferir a solicitação de vaga integral.

Autorizo a Comissão responsável pela avaliação dos pedidos de solicitação de vagas a averiguar e confirmar a informação prestada.

_____, de _____ de _____

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS

Eu, _____, RG: _____, CPF: _____, residente no endereço: _____,

DECLARO que trabalho como profissional autônomo/liberal e NÃO POSSUO os seguintes documentos:

- Extratos bancários dos últimos três meses, por não possuir nenhuma conta bancária;
- Guias de recolhimento ao INSS, por não realizar este recolhimento;
- Última Declaração de IRPF, por ter sido ser isento(a) de declarar o imposto de Renda Pessoa Física junto à Receita Federal do Brasil.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderá indeferir a solicitação de vaga integral.

Autorizo a Comissão responsável pela avaliação dos pedidos de solicitação de vagas a averiguar e confirmar a informação prestada.

_____, de _____ de _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Ven. Antônio João Francisco - 3855 - Residência
81307-382 - Itajaí - Santa Catarina
Fone/Fax: 47 3249-3324



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

Eu, _____, RG: _____, CPF: _____, residente no endereço: _____, nº _____ na cidade _____, telefone _____, CPF: _____, DECLARO que trabalho em minha residência como diarista nos _____ seguintes dias e horários: _____

recebendo o valor de R\$ _____ por diária e o valor de R\$ _____ por mês.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderá indeferir a solicitação de vaga integral.

Autorizo a Comissão responsável pela avaliação dos pedidos de solicitação de vagas a averiguar e confirmar a informação prestada.

_____, de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO OU NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA/AJUDA DE CUSTO

Eu, _____, RG: _____, CPF: _____, responsável pela criança _____,

DECLARO para os devidos fins que:

() A criança pela qual sou responsável NÃO recebe pensão alimentícia e/ou ajuda de custo.

() A criança pela qual sou responsável recebe pensão alimentícia e/ou ajuda de custo mensal no valor de R\$ ____.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderá indeferir a solicitação de vaga integral.

Autorizo a Comissão responsável pela avaliação dos pedidos de solicitação de vagas a averiguar e confirmar a informação prestada.

_____, de _____ de _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Ven. Antônio João Francisco - 3855 - Residência
81307-382 - Itajaí - Santa Catarina
Fone/Fax: 47 3249-3324

_____, de _____ de _____

Assinatura



JORNAL DO MUNICÍPIO

dotações abaixo descritas, no orçamento municipal vigente:

Órgão: 1000 – Gabinete do Prefeito

Unidade orçamentária: 1001 – Gabinete do Prefeito

Funcional-programática: 4.122.1

Ação: 2.283 – Consórcio Multifinalitário

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.71.00.00.1/772

Valor: R\$ 98.717,21

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.71.00.00.1/773

Valor: R\$ 361.415,74

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.71.00.00.1/774

Valor: R\$ 49.947,59

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no Art. 1º será coberto com recursos provenientes da anulação da dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, na importância de R\$ 510.080,54 (quinhentos e dez mil, oitenta reais e cinquenta e quatro centavos):

Órgão: 3000 – Procuradoria Geral do Município

Unidade orçamentária: 3003 – Procuradoria Geral do Município

Funcional-programática: 2.61.1

Ação: 2.8 – Precatórios

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/15

Valor: R\$ 510.080,54

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 30 de setembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.718, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como na Lei nº 2.634, de 18 de junho de 1991, com alterações posteriores, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 2660007/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para compor o Conselho Municipal de Saúde, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 11.227, de 08 de março de 2018, com alterações posteriores, o seguinte membro:

- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Luis Fernando Sanni, substituindo Mônica Arruda Souza da Costa

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 26 de setembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.715, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA A EXPEDIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como na Lei Municipal nº 7.021, de 07 de maio de 2019, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 2650085/2019,

DECRETA:

Art. 1º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é aquela assim classificada nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Brasil.

Art. 2º Para fins deste decreto, a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania é competente para:

I - Expedir a Carteira de Identificação da pessoa com TEA, devidamente numerada;

II - Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação da pessoa com TEA;

Art. 3º A Carteira de Identificação da pessoa com TEA terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio, será emitida segunda via, sem custos para o requerente, mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 4º A Carteira de Identificação da pessoa com TEA será expedida sem qualquer custo, pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, situada na Rua Uruguai, 1330, no bairro Fazenda, das 13h às 19h.

§ 1º Deverão ser apresentados para expedição da Carteira de Identificação os seguintes documentos originais e em cópia:

I - Diagnóstico médico com CID declarado;

II - Certidão de nascimento ou carteira de identidade da pessoa com TEA;

III - CPF da pessoa com TEA, e do responsável legal;

IV - Comprovante de endereço;

V - 01 foto 3x4 da pessoa com TEA.

§ 2º O diagnóstico atestando a existência de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por profissional médico neurologista, com o CID 10 F84.

Art. 5º Verificada a regularidade da documentação recebida, a mesma será cadastrada e numerada pelo órgão municipal responsável pela expedição da Carteira de Identificação da pessoa com TEA.

Parágrafo único. O órgão competente tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega da mesma.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 25 de setembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.714, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE COMBATE AO LIXO NO MAR.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Decreto nº 11.594, de 17 de abril de 2019, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 2270001/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Intersetorial de Combate ao Lixo no Mar, na forma do que determina o art. 4º do Decreto nº 11.594, de 17 de abril de 2019, os seguintes membros:

I – Representantes do Gabinete do Prefeito

Titular: Iran Ailson de Oliveira Brasil

Suplente: Kamila Dias

II – Representantes da Procuradoria Geral do Município

Titular: Eliane Maria Portezani Brandão

Suplente: Valmir Martini Junior

III – Representantes da Secretaria Municipal de Governo

Titular: Wilson Izaú Desidério

Suplente: Adriana da Silva dos Santos

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Comunicação

Titular: Karine Rosane Menonça

Suplente: Thiago Amorim Caminada

V – Secretaria Municipal de Saúde:

JORNAL DO MUNICÍPIO



Titular: Christiane Lazzaris Anacleto de Brito
Suplente: Luciane Claudete Santos

VI – Secretaria Municipal de Educação
Titular: Juliano Rodrigo Flôr
Suplente: Andrey Felipe Cé Soares

VII – Secretaria Municipal de Obras
Titular: Brás Cordeiro
Suplente: Sergio Rodrigo Rebelo Bang

VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Titular: Tanise de Goes Maia
Suplente: Eder Scuzziato

IX – Instituto Cidade Sustentável
Titular: Sônia Maria Day
Suplente: Aguinaldo Higino de Camargo Assis

X – SEMASA-Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura
Titular: Victor Valente Silvestre
Suplente: Natália Simões Pires da Costa

XI – Superintendência do Porto de Itajaí
Titular: Medelin Pitrez dos Santos
Suplente: Camilo Santiago de Souza Neto

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 25 de setembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

Titular: Ivo Otávio de Borba
Suplente: Gleide Nara de Amorim

b) Conselho Municipal de Assistência Social:
Titular: Janete de Fátima Vargas
Suplente: Nádia Regina Mota

c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Titular: Sonia Maria Bobany Tavares
Suplente: Juliana de Oliveira Monteiro

d) Conselho Municipal de Educação:
Titular: Eloisa Maria Mafra Silva
Suplente: Tânia Márcia Cipriani Batistoti

e) Conselho Municipal do Meio Ambiente:
Titular: Marcos Antonio Cordeiro
Suplente: Daiane Morfim de Andrade

f) Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:
Titular: Graziela Breitenbach de Moura
Suplente: Adriana Clara Bogo dos Santos

g) Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí:
Titular: João Antônio da S. Gadelha
Suplente: Flaviana Jacqueline Regis

V - Representantes do Movimento Nacional ODS Nós Podemos Santa Catarina:
Titular: Sara Gonçalves Tavares Salvador
Suplente: Natália Simões Pires

VI - Representantes da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI:
Titular: Ednéia Orlandina da Silva Mendes
Suplente: Isabela Bittencourt da Cunha

VII - Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajaí - CDL:
Titular: Laerson Batista da Costa
Suplente: Bento Ferrari

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 24 de setembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.711, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DO SELO SOCIAL.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei nº 7.018, de 23 de abril de 2019, e considerando o teor do processo administrativo nº 2590092/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados membros da Comissão do Selo Social na forma a seguir:

I – Representantes do Município de Itajaí:
Titular: Sara Jane Ternes
Suplente: Juliano da Costa
Titular: Fernanda Cristina da Luz
Suplente: Katiusa Evaristo Vellozo
Titular: Evandro Luiz Pasa
Suplente: Tamara Cardoso Belizário

II - Representantes da Câmara de Responsabilidade Socioambiental da Associação Empresarial de Itajaí - ACII:
Titular: Susana Cristina da Silva
Suplente: Giovana Cristina Rocha
Titular: Silvano Lazarini Junior
Suplente: Suelen Cardoso
Titular: Miriam Terres dos Santos
Suplente: Dilma Hoier

III - Representantes da Comissão de Gestão Ambiental do Poder Legislativo Municipal:
Titular: Regina Russi da Silva Pinheiro
Suplente: Felipe da Costa

IV - Representantes dos Seguintes Conselhos Municipais:
a) Conselho Municipal de Saúde:

ATOS DO IPI

PORTARIA Nº 258/2019

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, Alínea “g”, da Lei nº 3.742 de 14 de maio de 2002, resolve EXONERAR A PEDIDO o servidor THALIAN LIEGEL TOSETTO, Matrícula n. 17, nos termos do artigo 38 inciso I, da Lei nº 2.960/95, do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo Previdenciário a contar de 02 de outubro de 2019.

Itajaí, 02 de outubro de 2019.

Maria Elisabeth Bittencourt
Diretora Presidente do
Instituto de Previdência de Itajaí